



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E DA CONSECUÇÃO DAS TRATATIVAS PARA REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes; o **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília – DF, CNPJ 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo Ministro Orlando Silva; a **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA** com sede na Rua Victor Civita, n.º 66, Edifício 5, Sala 501-503, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 10.014.746/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Terra Teixeira; o **ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 4500, Morumbi, São Paulo - SP, CNPJ 46.379.400/0001-50, neste ato representado por seu Governador, José Serra; o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo - SP, CNPJ 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Gilberto Kassab; o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras - RJ, CNPJ 42.498.600/0001-71, neste ato representado por seu Governador, Sérgio Cabral; o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua São Clemente, n.º 360, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 42.498.733/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, Eduardo da Costa Paes; o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede no Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro s/n, CNPJ 87.934.675/001-96, neste ato representado por sua Governadora Yeda Rorato Crusius; o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, com sede Praça Montevideó, 10 – RS, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste



ato representado por seu Prefeito, José Alberto Fogaça de Medeiros; o **ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Centro Cívico, CNPJ 76.416.940/0001-28, neste ato representado por seu Governador, Roberto Requião de Mello e Silva; o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico, CNPJ 76.417.005/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Luciano Ducci; o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Praça José Mendes Júnior, s/nº - Palácio dos Despachos, CNPJ 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Governador, Aécio Neves da Cunha; o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Av. Afonso Pena, 1212, Belo Horizonte-MG, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Marcio Araújo de Lacerda; o **DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio do Buriti, Eixo Monumental, S/N Brasília - DF, CNPJ 00.394.692/0001-08, neste ato representado por seu Governador, José Roberto Arruda; o **ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Brasil, n.º 3.925, Compensa 2, Manaus - AM, CNPJ 04.312.369/0001-90, neste ato representado por seu Governador, Carlos Eduardo de Souza Braga; o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, com sede na Av. Brasil, n.º 2.971, Compensa, Manaus - AM, CNPJ 04.365.326/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito, Amazonino Armando Mendes; o **ESTADO DA BAHIA**, com sede na Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, n.º 390, Plataforma IV, Ala Sul, 3º andar, Paralela, Salvador - BA, CNPJ 13.937.032/0001-60, neste ato representado por seu Governador, Jaques Wagner; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, com sede no Palácio Thomé de Souza, Praça Municipal s/n, Centro, Salvador - BA, CNPJ 13.927.801/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, João Henrique de Barradas Carneiro; o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife - PE, CNPJ 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Governador, Eduardo Henrique Accioly Campos; o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com sede na Avenida Cais do Apolo, 925, Centro, Recife - PE, CNPJ 10.565.000/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, João da Costa Bezerra Filho; o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado, Palácio de Despachos, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 08.241.739/0001-05, neste ato representado por sua Governadora, Wilma Maria de Faria; o **MUNICÍPIO DE NATAL**, com sede na Rua Vigário Bartolomeu, n.º 542, Centro, Natal - RN, CNPJ 08.241.747.0004-96, neste



ato representado por sua Prefeita, Mícarla Araújo de Sousa Weber; o **ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Palácio Iracema, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CNPJ 07.954.480/0001-79, neste ato representado por seu Governador, Cid Ferreira Gomes; o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, com sede na Rua General Bezerra, n.º 755, Centro, Fortaleza - CE, CNPJ 07.954.605/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita, Luizianne de Oliveira Lins; o **ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo Palácio Paiaguás, Cuiabá - MT, CNPJ 03.507.415/0011-16, neste ato representado por seu Governador, Blairo Maggi e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, com sede na Praça Alencastro, 158, Centro, Cuiabá - MT, CNPJ 03.533.064/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Wilson Santos, **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por fundamento a Resolução CNJ n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Projeto Começar de Novo e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho com vistas a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência;

II - editar atos normativos que disciplinem a inclusão, nos editais de licitação de obras e serviços públicos relativos aos eventos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de exigência para a proponente vencedora, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

a - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

III - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, em relação às vagas disponibilizadas;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SECRETARIA DE SEGURANÇA" around the perimeter and "SECRETARIA DE SEGURANÇA" in the center.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

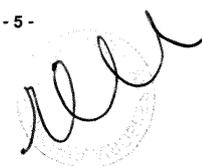
CLÁUSULA QUINTA– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains text that is partially obscured by the signature but appears to be an official seal or stamp.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

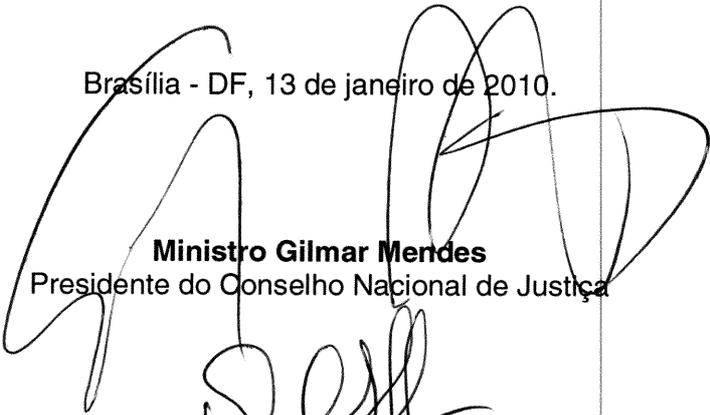
DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains text that is partially obscured by the signature but appears to be an official seal or stamp.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 13 de janeiro de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



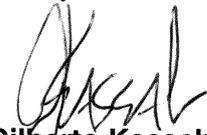
Orlando Silva
Ministro de Estado do Esporte



Ricardo Terra Teixeira
Diretor Presidente da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro
Ltda



José Serra
Governador do Estado de São Paulo



Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo



Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro



Eduardo da Costa Paes
Prefeito do Município do Rio de Janeiro



Yeda Rorato Crusius
Governadora do Estado do Rio Grande do Sul



José Alberto Fogaça de Medeiros
Prefeito do Município de Porto Alegre



Roberto Requião de Mello e Silva
Governador do Estado do Paraná



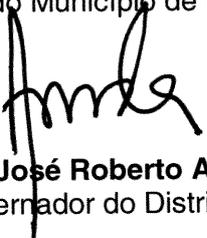
Luciano Ducci
Prefeito do Município de Curitiba, em exercício



Aécio Neves da Cunha
Governador do Estado de Minas Gerais



Marcio Araújo de Lacerda
Prefeito do Município de Belo Horizonte



José Roberto Arruda
Governador do Distrito Federal





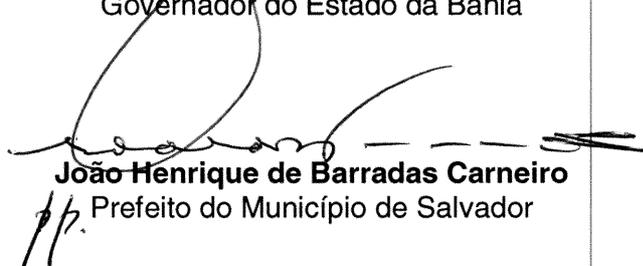
Carlos Eduardo de Souza Braga
Governador do Estado do Amazonas



Amazonino Armando Mendes
Prefeito do Município de Manaus



Jaques Wagner
Governador do Estado da Bahia



João Henrique de Barradas Carneiro
Prefeito do Município de Salvador



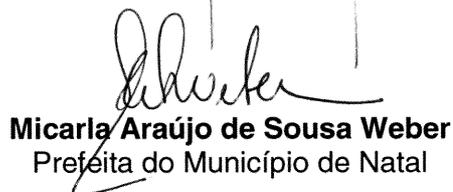
Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado de Pernambuco



João da Costa Bezerra Filho
Prefeito do Município do Recife



Wilma Maria de Faria
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



Micarla Araújo de Sousa Weber
Prefeita do Município de Natal

pp. Francisco J. P. C.

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

Luizianne de Oliveira Lins

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita do Município de Fortaleza

Blairo Maggi

Blairo Maggi
Governador do Estado de Mato Grosso

Wilson Santos

Wilson Santos
Prefeito do Município de Cuiabá

Handwritten signature